**RESOLUÇÃO CMAS N° 009/2017**

Dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Assistência Social, readequações do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santa Terezinha do Progresso.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 34 de 07 de abril de 1997:

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Regulamentar a Política Municipal de Assistência Social, readequar o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santa Terezinha do Progresso.

**Artigo 2°** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Parágrafo único.** O Sistema Único da Assistência Social – SUAS – materializa o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e trata das condições para a extensão e universalização da proteção social dos brasileiros, através da Política de Assistência Social e para a organização, responsabilidade e funcionamento dos serviços e benefícios assistenciais nas três instâncias da gestão governamental.

**Artigo 3° -** Constitui o público usuário da Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I - famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

II - ciclos de vida;

III - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

IV - desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V - exclusão pela pobreza;

VI - falta de acesso às demais políticas públicas;

VII - uso de substâncias psicoativas;

VIII - diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

IX - inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

X - estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem apresentar risco pessoal e social.

**Artigo 4° -** Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município**,** de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4°, da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n. 12.435, de 06 de julho de 2011.

**Parágrafo único**. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Terezinha do Progresso é vinculado Secretaria da Assistência Social, órgão público responsável pela coordenação da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

**Artigo 5° -** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§1° As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional e Municipal de Assistência Social - PMAS;

§2° As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pelas entidades e organizações de assistência

social, públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§3° O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

**Artigo 6º -** O Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha do Progresso – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e os benefícios da política de assistência social.

**Artigo 7° -** Cabe ao chefe do Poder Executivo designar o servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do FMAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1°  A proposta orçamentária do FMAS anual e plurianual do Governo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.

§ 2°  O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do FMAS.

**Artigo 8° -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso, 24 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleusa de Souza Campos

Presidente do CMAS